

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: Im8jpbcb8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2024 Projeto de lei nº 86/2024 Protocolo nº 240/2024 Processo nº 144/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e doutorado para os refugiados no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção do pagamento das taxas de revalidação de diploma de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado nas universidades estaduais aos refugiados e domiciliados no Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, entende-se como refugiado todo indivíduo que teve sua condição reconhecida pelo Brasil e encontra-se em território nacional pelos seguintes motivos:

I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontra-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele em função das circunstâncias descritas no inciso I;

III – devido a grave e generalizada violação de direitos humanos é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



JUSTIFICATIVA

Atualmente, para ter validade nacional, qualquer diploma de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado expedido por universidade estrangeira deverá ser revalidado por uma universidade pública brasileira que tenha curso igual ou similar, reconhecido pelo governo.

O Ministério da Educação aprovou recentemente uma resolução que estabelece regras simplificadas para o processo de revalidação de diplomas de cursos de graduação e também o reconhecimento de diplomas de pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorados expedidos por universidades estrangeiras. Essas ações têm como objetivo facilitar a integração dos indivíduos em situação de refúgio à nossa sociedade e dar celeridade a um processo fundamental na etapa de integração profissional destas pessoas.

Contudo, organizações e sistemas de proteção aos direitos humanos tem apontado o alto custo do processo de revalidação dos diplomas – cobrado nas universidades públicas, como um grave obstáculo ao acesso de refugiados ao mercado de trabalho. Além das barreiras linguísticas e culturais, refugiados se encontram em situação econômica desfavorável, muitos sem qualquer condição financeira de arcar com as taxas referentes ao custeio desta despesa administrativa.

Além do aspecto humanitário, especialistas como a pesquisadora norte-americana Leab Zamore, afirmam que a implantação de políticas públicas de integração como os refugiados tem a capacidade de agregar capital intelectual e ideias inovadoras aos locais onde se estabelecem.

A pesquisadora, que atuou como consultora das Nações Unidas para refugiados, desenvolveu seus estudos em centros acadêmicos como Harvard, Oxford e Yale, afirma que locais que receberam refugiados e atuaram na ampliação de suas políticas públicas puderam experimentar um crescimento econômico favorável a partir desta integração.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Fevereiro de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual